



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: F88C4-074C1-704CE



Decisão Monocrática 00588/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04261/2022-7

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: SEMOBI - Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura

Relator: Domingos Augusto Taufner

Representante: LEANDRO PIQUET DE AZEREDO BASTOS

Responsável: FABIO NEY DAMASCENO

Trata o presente processo de representação, sem pedido de medida cautelar, encaminhada pelo Sr. **Leandro Piquet de Azeredo Bastos**, em face do processo de licitação do Regime Diferenciado de Contratação – RDC 001/2020, promovido pela Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI, que teve por objeto a elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia e fornecimento, fabricação, montagem e implantação da ampliação da quantidade de faixas e da ciclovia da vida na Terceira Ponte, entre os municípios de Vitória e Vila Velha.

Com fundamento no artigo 358, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO:**

NOTIFICAR o Sr. **FÁBIO NEY DAMASCENO** – Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, **preferencialmente por meio eletrônico**, para que **no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** se manifeste acerca dos termos da presente representação, informando, inclusive, se houve algum tipo de pedido de informação ou impugnação formulada pelo representante com relação ao processo licitatório RDC 001/2020.

Em, 30 de maio de 2022.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator